

## REQUERIMENTO Nº , DE 2019

**(Do Sr. Mário Heringer)**

*Requer informações ao Senhor Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente, a respeito do andamento do processo de contratação de projetos selecionados pelo Chamamento Público nº 01/2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).*

Requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Senhor Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente, as seguintes informações a respeito da concretização do Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama (Instrução Normativa nº 6 de 15 de fevereiro de 2018) por meio da contratação de projetos selecionados no Chamamento Público nº 01/2018 – Contratação de Projetos em apoio à recuperação hídrica da bacia do Rio São Francisco e à adaptação às mudanças climáticas na bacia do Rio Parnaíba:

- Em que estágio se encontra a implementação dos projetos selecionados no Chamamento Público nº 01/2018? Qual é o calendário estimado de execução?
- Qual é o balanço do valor de multas revertidas, com e sem desconto, seccionado por Chamamento, Chamada e por Estado e Município de incidência do Projeto?
- Como está o andamento dos procedimentos para incorporação de entidades do setor público para participação em projetos do Chamamento?
- Existe alguma previsão de cancelamento do Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama, regulamentado pela Instrução Normativa nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, e do Chamamento Público nº 01/2018 ou do Chamamento Público nº 02/2018?
- Caso o Programa seja cancelado, quais serão as medidas para garantir que ações do mesmo nível de impacto sejam realizadas? E existirão medidas para que o objetivo dos projetos (recuperação hídrica da bacia do Rio São Francisco, adaptação às mudanças climáticas na bacia do Rio Parnaíba, e da mata atlântica em Santa Catarina)?
- Caso o Programa seja cancelado, o que será feito das dívidas já negociadas para conversão?

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado Brasileiro, com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, previu a possibilidade de conversão de multas ambientais simples em prestação de serviços ambientais de preservação, melhoria e recuperação de qualidade do meio ambiente. Com o Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, a base normativa para a medida foi consolidada, regulamentando-se os critérios de aplicação e as formas de monitoramento, atendendo a princípios administrativos de isonomia e publicidade. Com este Decreto, foram especificadas duas espécies de conversão de multas ambientais, nos seguintes termos: a modalidade direta, em que o serviço é prestado pelo próprio autuado, faz jus a um rebatimento de 35% do valor da multa, enquanto a modalidade indireta, em que o serviço é prestado por organizações sociais ou entidades do poder público, faz jus a um rebatimento de 60% sobre o valor inicial da multa. Esta diferenciação de valores visa potencializar a escala de atuação dos projetos, privilegiando a adesão à modalidade indireta sob a consideração de que, apesar do maior desconto sobre o valor inicial, um mesmo projeto pode acumular recursos de mais de uma autuação, propiciando uma maior escala de atuação e a possibilidade de criação e projetos mais ambiciosos e estratégicos para o desenvolvimento sustentável.

Sequencialmente, foi criado o Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama, regulamentado pela Instrução Normativa nº 6 de 15 de fevereiro de 2018. Com este programa, os serviços cabíveis para conversão devem objetivar a proteção e manejo de espécies, a educação ambiental, a regularização fundiária de Unidade de Conservação, a recuperação ambiental, a mitigação às mudanças climáticas, a formulação de indicadores para monitoramento de qualidade ambiental, ou a manutenção recursos hídricos em espaços urbanos, entre outras possibilidades. Assim, além do caráter educativo de dissuadir a reincidência em crime ambiental, o programa também cumpre a função de direcionar os recursos arrecadados para projetos efetivos, rigorosamente selecionados e monitorados, de melhorias da qualidade ambiental no Brasil. Com a medida, estas multas servem não apenas para fiscalização e punição, mas também para a prestação direta de serviços à sociedade, com direcionamento efetivo e planejado de recursos para a recuperação ambiental. Deste programa bienal já derivam-se três significativas iniciativas: o Chamamento Público nº 01/2018, o qual já selecionou 22 projetos para a Chamada I, em Apoio à Recuperação Hídrica da Bacia do Rio São Francisco, e 22 projetos para a Chamada II, em Adaptação às Mudanças Climáticas na Bacia do Rio Parnaíba; e o Chamamento Público nº 02/2018, para restauração da Mata Atlântica em Santa Catarina, que está até maio de 2019 em fase de recebimento de propostas.

Estas iniciativas foram criadas por complexos planos de ação sob rigorosa formulação técnica, orientando-se a serviços sociais para a população do país e para a conservação do seu meio ambiente, considerado patrimônio mundial. A primeira Chamada atende ao Rio São Francisco, que percorre 7 estados (Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe), 521 cidades, servindo ao abastecimento hídrico de cerca de 12,3 milhões pessoas, além de cumprir função para produção agrícola, navegação e geração de energia. Segundo informações do próprio Ministério do Meio Ambiente, o denominado Rio de Integração Nacional sofre com

poluição, degradação de nascentes e matas ciliares, assoreamento de leito e afluentes, apresentando drástica redução na vazão de reservatórios da bacia. Os projetos selecionados sob coordenação do Ibama devem tratar de 10 sub-bacias geradoras de mais de 70% da água que chega ao rio, provendo recomposição da vegetação nativa e infiltração pluvial. A segunda Chamada atende ao Rio Parnaíba, que percorre três estados (Maranhão, Piauí e Ceará), 279 cidades, atendendo a mais de 5 milhões de pessoas, com alto potencial agrícola e extrativista. Ainda segundo informações do Ministério do Meio Ambiente, a região vem passando por expansão de regiões semiáridas, com perda de biodiversidade e risco de desertificação, comprometendo fortemente a qualidade de vida da população e do país como um todo. Como resposta, os projetos selecionados devem implementar Unidades de Recuperação de Áreas Degradadas na área. Por fim, o segundo Chamamento atende a necessidades de restauração de vegetação nativa da Mata Atlântica em Santa Catarina, bioma que hoje conserva apenas 29% de sua cobertura original, focando em espécies vegetais ameaçadas de extinção por exploração intensa. Pode-se perceber que todos estes empreendimentos apresentarão alto impacto positivo junto a situações atualmente críticas, com forte tendência a deterioração a médio prazo, caso o Estado brasileiro não tome uma atitude, e com escala nacional e mesmo mundial de influência.

Para além da qualidade técnica e ambiental do instrumento, ele ainda vem se mostrando uma medida muito eficaz perante o grave cenário fiscal em que o país se encontra. Até então, observava-se um cenário de 95% de inadimplência referente às multas aplicadas. Como resultado da medida, em dezembro de 2018 o total do valor arrecadado por livre adesão de autuados já era de R\$ 2,8 bilhões, resultando, após abatimento, em disponibilidade de R\$ 1,1 bilhão para a realização dos projetos, valor equivalente a três anos de orçamento discricionário do Ibama. Assim, a medida orienta à legitimação do ente estatal, ao combater a inadimplência e não comprometer a segurança jurídica, e garante recursos financeiros que outrrossim não seriam aplicados ao bem comum, pelo atual contingenciamento de gastos estatais. Ressalte-se que este dinheiro é repassado pelo autuado diretamente para conta garantidora de cada projeto, e será devolvido caso seja cancelada a execução, resultando em grave perda para a população e para os Estados e Municípios atendidos. Estes recursos, inclusive, serão aplicados diretamente em serviços essenciais à população, mas cuja execução depende de ações articuladas de grande porte, as quais, dentro de uma proposta de Desenvolvimento Sustentável, devem recair ao Estado, desonerando o produtor rural desta função. A manutenção de infraestrutura ambiental deve ser provida pelo Estado, inclusive pela prestação de serviços ambientais que são essenciais ao desenvolvimento econômico, à produção agrícola e industrial e à segurança hídrica da população.

Ressalte-se que, pelas normativas citadas, a conversão de multas não tem caráter obrigatório e o autuado continua tendo direito a recorrer das notificações de infrações, sendo-lhes garantidas todas as etapas do processo administrativo cabível. Estritamente, o programa orienta a que as penalidades possam ser sanadas não apenas monetariamente, mas também pela produção de impacto direto, situação na qual o valor monetário requerido passaria por um abatimento.

Por acreditar na alta relevância socioambiental e econômica brevemente descrita acima, e na alta conveniência e efetividade do instrumento estatal formulado, este Requerimento de Informações visa a sanar dúvidas sobre um possível cancelamento do Programa, possibilidade noticiada *por órgãos da imprensa brasileira nos últimos meses*. No caso de cancelamento, acreditamos ser necessário que o Estado brasileiro se organize para suprir, de outra forma, a ação que por ele seria promovida, e que os critérios para seu cancelamento sejam evidenciados, ou, caso não existam previsões de cancelamento, declarar o andamento de sua implementação.

O presente Requerimento de Informações, ademais de fazer cumprir com o disposto no art. 71, inciso VI da Constituição Federal e atender à iniciativa disposta no art. 166, inciso II, alínea b do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 70 da Constituição Federal, visa a subsidiar iniciativa legislativa na área de orçamento público, política ambiental e fiscalização.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **Mário Heringer**

**PDT/MG**